

CAPÍTULO 1

OBJECTIVOS DAS VIAGENS

1. FINALIDADE

Os embarques a bordo do “Navio de Treino de Mar” “CREOULA” destinam-se a proporcionar a prática marítima, de acordo com as respectivas “Instruções de Embarque” a elaborar nos termos do nº 7 da Portaria nº 386/87/07 Maio (OA1 19/13 Maio 87) quer a candidatos a profissionais do mar, quer a instruídos de treino de mar, quer ainda à preparação da juventude em geral.

2. OBJECTIVOS DAS VIAGENS DE TREINO

a. Os instruídos embarcam com os objectivos de:

- (1) Tomar contacto com o mar, adaptar-se à vida de bordo, adquirir conhecimentos técnicos e de cultura geral sobre o mar, e consolidar ao mesmo tempo, os que já possuam;
- (2) Aperfeiçoar os conhecimentos de carácter técnico-marítimo sobre marinharia, regras para evitar abalroamentos no mar e navegação estimada, costeira, astronómica e electrónica.

b. Para este efeito os instruídos devem:

- (1) Ser integrados na guarnição do navio, que é propositadamente insuficiente para o desempenho da sua missão;
- (2) Participar no maior número possível de actividades da vida de bordo, concorrendo com a guarnição no desempenho das tarefas do dia-a-dia, a navegar, atracado ou fundeado (limpezas, auxílio na confecção do rancho, vigilância, manutenção do material, assistência e auxílio na condução de motores e na operação de equipamentos electrónicos, assistência ao Oficial de Quarto a navegar, leme, organização do navio para visitas, etc.);
- (3) Participar nas fainas do navio, designadamente nas de atracação e largada, de fundear, suspender e de mastros;
- (4) Assistir e participar em palestras e instruções de carácter teórico e prático, bem como nos exercícios que, no âmbito da formação dos instruídos, vierem a ser programados;

Tendo em consideração os objectivos e a necessidade de atingir uma relação custo/eficácia aceitável não se realizarão embarques com menos de 40 instruídos.

CAPÍTULO 2

TREINO

1. FASES DO TREINO

O embarque será dividido em duas fases:

a. Fase de adaptação

Decorrerá no período inicial, definido nas “Instruções de Embarque”, destinando-se a proporcionar aos instruendos um conhecimento geral do navio e das normas da vida de bordo, e a familiarização com os postos que ocuparão nas fainas e com as tarefas que irão executar nos diversos regimes da vida de bordo;

b. Fase de Treino

Decorrerá no período seguinte, destinando-se à execução das actividades programadas, em função dos objectivos indicados no Capítulo anterior.

2. PROGRAMA DE TREINO

- a.** Durante o embarque, os instruendos recebem treino sobre os aspectos constantes dos programas previstos nas “Instruções de Embarque”, executam os trabalhos que lhes forem distribuídos e tomam parte nos exercícios, fainas e outras actividades da vida de bordo;
- b.** Quer nos períodos de navegação, quer durante as estadias nos portos, todos os instruendos concorrem nos serviços de escala da guarnição inerentes à condução, vigilância e segurança do navio. Este serviço é desempenhado por grupos, em regime de rotatividade, correspondendo normalmente a 4 horas (regime de quartos, quando a navegar e fundeados) ou a 24 horas (navio atracado).

CAPÍTULO 3
ORGANIZAÇÃO

1. DIRECTOR DE TREINO, INSTRUTORES E MONITORES

- a.** De acordo com os n.º 3º e n.º 4º da Portaria 386/87, os instruendos serão enquadrados por um Director de Treino.
- b.** O Director de Treino é coadjuvado por instrutores e monitores.
- c.** O Director de Treino, os instrutores e monitores serão obrigatoriamente maiores de idade.

2. DIRECTOR DE TREINO:

a. Funções do Director de Treino:

- (1)** O “Director de Treino” embarca e representa a bordo, perante o Comando, a instituição, sendo responsável por:
 - (a)** Facilitar a acção de comando do navio junto dos instruendos.
 - (b)** Planear e coordenar as actividades dos instrutores, monitores e instruendos.
- (2)** O Director de Treino está presente e acompanha todas as actividades internas e externas que envolvam colectivamente os instruendos.
- (3)** O Director de Treino representa em termos de protocolo a entidade ou instituição embarcada.

b. Deveres do Director de Treino:

- (1)** Será o colaborador directo do Comando do navio na aplicação e cumprimento das Normas Gerais de Embarque e Instruções de Embarque.
- (2)** Sem prejuízo de outras incumbências tidas por adequadas, compete-lhe especialmente:
 - (a)** Antes do início da viagem:
 - i. Manter uma permanente ligação entre o Comando do navio e os Departamentos do Estado, Instituições de Utilidade Pública ou Organismos Privados de quem instrutores e instruendos dependem;
 - ii. Colaborar com o Comando do navio na elaboração das Instruções de Embarque;
 - iii. Colaborar com o Comando do navio na elaboração do Plano Geral de Treino;

- iv. Divulgar entre os instrutores, monitores e instruendos o planeamento e os moldes em que decorrerá a viagem.
- v. Planear com todos os instrutores e monitores a actividade dos instruendos em função dos objectivos estabelecidos;
- vi. Promover o embarque, no dia e hora determinados, de todo o material respeitante aos instruendos (material didáctico, bagagens e outro);
- vii. Promover o embarque dos instruendos no dia e hora determinados.
- viii. Planear e assegurar em tempo toda a operação logística relativa ao desembarque.

(b) Durante a viagem:

- i. Coordenar as actividades dos instruendos, incluindo as dos seus tempos livres;
- ii. Realizar e promover palestras;
- iii. Manter a disciplina dos instruendos e auxiliar o Comando do navio na resolução de todos os casos disciplinares;
- iv. O Director de Treino é responsável por organizar e controlar a execução dos programas em terra, tendo responsabilidade acrescida no que se refere ao correcto enquadramento e controlo dos instruendos menores.
- v. Dirigir ao Comando do navio um relatório com data do último dia de embarque, no qual serão focados, entre outros julgados de interesse, os seguintes pontos:
 - (a) Itinerário da viagem.
 - (b) Condições de vida dos instruendos a bordo.
 - (c) Descrição da forma como decorreu o treino.
 - (d) Dificuldades encontradas na execução da missão e sugestões para as evitar no futuro. Outras eventuais sugestões.
 - (e) Apreciação geral dos instruendos e do seu aproveitamento no treino.

3. INSTRUTORES

a. Funções dos “Instrutores”:

- (1) Os Instrutores são Chefes de Grupo embarcados que respondem directamente perante o Director de Treino.**

- (2) São responsáveis por:
- (3) Coordenar os respectivos Grupos de Instruendos em todas as actividades previstas a bordo;
- (1) Transmitir aos instruendos as ordens e instruções do Comando do navio e do Director de Treino.
- (2) Manter o Director de Treino permanentemente informado dos assuntos de interesse para a vida dos instruendos.
- (3) Efectuar a distribuição e garantir o cumprimento das tarefas atribuídas por parte dos elementos do seu Grupo, de acordo com os horários de bordo e ou instruções recebidas.
- (4) Zelar pela boa ordem, arrumação e limpeza dos compartimentos que tenham sido atribuídos ao seu Grupo.

b. Os instrutores podem acumular funções de monitor.

4. MONITORES

a. As instituições que tiverem no seu rol de instruendos jovens que sejam menores de idade não acompanhados pelos respectivos encarregados de educação, deverão garantir a presença de “Monitores” dentro das respectivas vagas, garantindo uma taxa mínima de um monitor para cada 12 menores, durante a totalidade do período da missão.

b. Os Monitores são responsáveis por:

- (1) Acompanhamento e entretenimento dos respectivos Instruendos menores durante os tempos livres a bordo;
- (2) Com o navio atracado ou fundeado, o acompanhamento permanente, preferencialmente em grupo, dos Instruendos menores, nomeadamente quando se ausentem em regime de licença;
- (3) Os Monitores deverão estar permanentemente identificados como tal;

c. Os Monitores podem acumular as funções de Instrutores/Chefes de Grupo.

5. INSTRUENDOS

a. Os instruendos são o comum dos elementos que embarcam, não tendo responsabilidades colectivas específicas na organização da viagem.

b. A responsabilidade pessoal do instruendo é o correcto conhecimento e cumprimento das Normas Gerais de Embarque e das Instruções de Embarque.

- c.** O Instruendo é responsável por entregar em tempo ao Director de Treino todas as declarações previstas nestas Normas, sem as quais não poderá embarcar.
- d.** Os instruendos são organizados em Grupos, para efeitos de treino e demais actividades, conforme esquema representado no Anexo D.

CAPÍTULO 4

REGIME E ENQUADRAMENTO DO PESSOAL EMBARCADO

1. REGIME DE BORDO:

- a.** O navio tem em vigor um horário padrão para as diversas situações - atracado, fundeado e a navegar -, onde estão previstas as diversas actividades de rotina. Salvo instrução em contrário, o horário deverá ser escrupulosamente respeitado.
- b.** A navegar ou fundeado:
 - (1) A navegar o navio funciona por Quartos (turnos), normalmente de 4 horas (0001-0400; 0400-0800; 0800-1200; 1200-1600; 1600-2000; 2000-2400).
 - (2) Os instruendos são divididos em 4 Grupos.
 - (3) Os Grupos rodam pelos diferentes Quartos.
 - (4) Os instruendos rodam de funções dentro dos Quartos.
- c.** Atracado:
 - (1) Quando atracado o navio funciona normalmente no regime de Divisões de 24 horas.
 - (2) Os Grupos participam rotativamente nas Divisões.
- d.** Licenças
 - (1) Quando fundeado ou atracado o regime das licenças será estabelecido pelo Comando do navio, tendo em consideração a idade dos instruendos, os programas de treino, os serviços que é necessário desempenhar com o navio atracado ou fundeado e a conveniência de os instruendos enriquecerem a sua cultura através do conhecimento dos portos visitados e das suas populações.
 - (2) Salvo indicação em contrário e expressamente declarado pelo responsável legal do instruendo, o regresso a bordo dos menores nos portos será, no máximo, até às 0100 horas do dia seguinte àquele em que forem concedidas as licenças. Aos maiores aplicar-se-á o horário em vigor para a guarnição do navio.

2. DISCIPLINA E JUSTIÇA:

- a.** O Director de Treino, instrutores, monitores e instruendos são considerados, de acordo com o n.º 5 da Portaria nº 386/87, passageiros embarcados em navios da Armada, sujeitando-se ao cumprimento das leis, ordens e regulamentos em vigor a bordo.

- b.** De acordo com as leis, ordens e regulamentos em vigor a bordo, entre outras medidas, o Comandante do navio pode determinar a qualquer elemento o desembarque compulsivo antes do termo da viagem.

3. ENQUADRAMENTO PROCEDIMENTAL

a. Segurança:

- (1)** A segurança está sempre primeiro. O entendimento e cumprimento das regras é fundamental.
- (2)** Se não sabe, pergunte antes de fazer.
- (3)** Conheça o navio e as respectivas saídas para o exterior. Treine o escape a partir do seu alojamento.
- (4)** Mantenha o seu colete de salvação à mão no seu alojamento; regule-o ao seu corpo na primeira oportunidade.
- (5)** Saiba qual a sua jangada de salvação.
- (6)** Não corra a bordo.
- (7)** Utilize uma mão para se agarrar, outra para fazer.
- (8)** Não se sente ou pendure na borda.
- (9)** Não grite se não é alarme de emergência.

b. Consumo de álcool e tabaco:

- (1)** Aos instruendos menores de idade não será permitido fumar ou consumir bebidas espirituosas a bordo.
- (2)** Não é permitido fumar nos interiores.
- (3)** Não é permitido fumar (nem comer ou beber) durante as fainas.

c. É proibido o arremesso de qualquer tipo de lixo ao mar.

d. A bordo não são permitidas manifestações de intimidade sexual entre quaisquer elementos.

e. Higiene:

- (1)** O bem-estar a bordo depende muito do factor higiene. Cuide em não perturbar os restantes elementos.

- (2) Em situação normal, o regime de abertura de água permite uma utilização perfeitamente aceitável por parte de todos os elementos; em todo o caso, como constitui um bem escasso a bordo, poupe-a.
- (3) Nunca coloque papel higiénico, algodão ou quaisquer outros objectos no sistema de esgotos dos sanitários. Utilize os recipientes.

f. Vestuário:

A atenção com que as populações dos portos visitados e os órgãos de comunicação social rodeiam o “Creoula” obriga a cuidar com especial atenção da apresentação de todos os embarcados. Assim, e caso não queiram os instruendos recorrer à solução ideal de adquirir na cantina do navio as camisolas com a inscrição “Creoula” deverão ser portadores de uma “T-shirt” ou “Sweat-shirt” toda azul escura ou toda branca, sem inscrições (a definir caso a caso), para uso nas fainas de chegada e largada dos portos. Como calças adoptar-se-ão “blue jeans”. Como calçado serão adoptados sapatos de vela ou sapatilhas de desporto. Para as mesmas fainas será também admissível o uso de vestuário igual para todos os instruendos, passível de ser considerado como uniforme, ou distintivo, da entidade que solicitou o embarque.

- (1) Durante os períodos de navegação não existe qualquer imposição na uniformização da indumentária; Em Anexo C encontra-se uma listagem de material recomendado.
- (2) As implicações derivadas de longas permanências no exterior do navio e de um convés por vezes muito escorregadio determinam a obrigatoriedade de todos os embarcados serem portadores de fatos impermeáveis, abafos e sapatos de vela ou de desporto similares. Por motivo de segurança, alerta-se que não é permitido andar descalço nem são admitidos a bordo chinelos sem prisão de calcanhar.
- (3) Será estabelecida pelo Comando do navio, em colaboração com o Director de Treino, uma relação de outros artigos que obrigatoriamente farão parte da bagagem de cada embarcado.

g. Despesas:

Por norma, as despesas efectuadas a bordo serão pagas em dinheiro no acto da entrega.

CAPÍTULO 5

CONDIÇÕES DE EMBARQUE DO PESSOAL CIVIL

1. CONDIÇÕES DE EMBARQUE

a. As condições selectivas de embarque são as seguintes:

- (1) Ser maior de 14 anos à data do embarque, em missões que não envolvam eventos organizados pela Sail Training International (STI);
- (2) Ser maior de 15 anos à data do embarque, em missões que envolvam eventos organizados pela Sail Training International (STI);
- (3) Saber nadar;
- (4) Ter robustez física, fisiológica e psíquica adequadas ao treino e ao período de embarque. É da responsabilidade da entidade proponente a comunicação, com a antecipação de pelo menos 20 dias úteis à data do embarque, de qualquer tipo de grau de deficiência ou limitação de qualquer elemento que pretenda embarcar, por forma a poder ser avaliado junto das entidades competentes da Marinha a aceitação da inclusão do(a) cidadão(ã) em causa, tendo em vista a necessidade de salvaguarda da sua segurança; a título de informação, a situação de gravidez constitui impedimento para embarque.
- (5) Ter perfeito conhecimento das NORMAS GERAIS DE EMBARQUE.
- (6) A verificação prévia das condições acima referidas é da responsabilidade da entidade que solicita o embarque.

b. A capacidade de embarque é de 52 pessoas no total:

- (1) Um Director de Treino;
 - (a) O Director de Treino, em princípio, alojará em camarote próprio.
- (2) 51 Instruendos, Instrutores e Monitores.
 - (a) O alojamento compreende três cobertas, sendo duas delas de 21 beliches cada, e uma de 9 beliches.
 - (b) Podem ser consideradas as seguintes matrizes alternativas:
 - i. OPÇÃO ALFA - 51 pessoas do mesmo sexo.
 - ii. OPÇÃO BRAVO - 30 pessoas de um sexo e 21 do outro.
 - iii. OPÇÃO CHARLIE - 42 pessoas de um sexo e 9 do outro.

2. DOCUMENTOS A APRESENTAR

O Director de Treino deve apresentar ao oficial Imediato até às 1030 horas do dia útil anterior à data do embarque os seguintes documentos:

- a. Uma “Lista Nominal do Pessoal a Embarcar”, a qual deverá referir a categoria do embarcado (Director de Treino, Instrutor, Monitor ou Instruendo), a idade, o sexo e a respectiva experiência de mar.
- b. O conjunto das “Declaração Individual de Responsabilidade” (Anexo A) em que cada elemento iliba a Marinha de qualquer responsabilidade por danos pessoais, materiais ou morais emergentes de eventuais acidentes ou ocorrências verificadas durante os períodos de embarque (a bordo ou em terra);
- c. O conjunto das “Declaração Individual” (Anexo B) em que cada elemento assegura ter conhecimento e aceita as Normas Gerais de Embarque;
- d. O conjunto das apólices de seguro nominal de acidentes pessoais, por morte, invalidez permanente ou temporária, válida para o período de embarque.

3. CUSTOS

- a. De acordo com o nº 8 da Portaria nº 386/87, será devida à Marinha uma quantia diária por cada embarcado, a fixar anualmente por Despacho do Chefe do Estado-Maior da Armada.
- b. Para atingir os objectivos estabelecidos no Capítulo 1 e para conseguir uma relação custo/eficácia aceitável não se realizarão embarques com menos de 40 instruendos. No entanto, nestes casos será sempre devido à Marinha por cada dia de embarque o valor mínimo correspondente a 48 pessoas. Com 48 ou mais elementos será devido o valor correspondente.
- c. Em situação normal, a duração e itinerário da viagem serão os constantes nas respectivas Instruções de Embarque. No entanto, o planeamento da viagem pode ter que ser alterado por razões de força maior a julgar pelo Comandante do navio e da sua exclusiva competência; Nesse caso, não poderão ser imputadas quaisquer responsabilidades à Marinha. Em qualquer caso, haverá lugar ao pagamento da quantia diária referida na alínea anterior relativamente ao número de dias em que o embarque for acrescido. Da mesma forma, não haverá pagamento relativo aos dias em que a viagem for encurtada.
- d. A Chefia do Serviço de Apoio Administrativo da Marinha procederá à emissão de uma factura, que será remetida oportunamente para a morada da entidade/instituição que propôs o embarque.
- e. O pagamento deverá ser efectuado por transferência bancária conforme instruções inclusas na factura emitida após o término do embarque.

- f.** A diária inclui as refeições tomadas a bordo e constantes no horário; A diária não inclui outras despesas, nomeadamente as relativas à Cantina/Bar.

ANEXO A**DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE**
PARA MAIORES DE 18 ANOS

Eu, abaixo assinado,
portador do bilhete de identidade nº emitido em/...../..... pelo Arquivo de
Identificação de, residente em,
declaro que assumo todas e quaisquer responsabilidades relativas a riscos, perigos e danos que possam
resultar da permanência ou viagem a bordo do UAM/NTM “Creoula” durante o período de/...../..... a
...../...../....., renunciando expressamente a quaisquer direitos ou compensações daí decorrentes, por parte
da Marinha Portuguesa.

O Instruendo,

....., de de 20....

Assinatura

.....

DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
PARA MENORES DE 18 ANOS

Eu, abaixo assinado,
portador do bilhete de identidade nº emitido em/...../..... pelo Arquivo de
Identificação de, residente em,
na qualidade de Tutor de,
declaro que assumo todas e quaisquer responsabilidades relativas a riscos, perigos e danos que possam
resultar no meu tutelado durante a sua permanência ou viagem a bordo do UAM/NTM “Creoula” durante o
período de/...../..... a/...../..... , renunciando expressamente a quaisquer direitos ou
compensações daí decorrentes, por parte da Marinha Portuguesa.

O Tutor,

....., de de 20....

Assinatura

.....

STATEMENT OF RESPONSIBILITY
FOR TRAINEES OLDER THAN 18 YEARS OLD

I, holder of Passport/
Identity Card nº issued on/...../..... by, residing at
....., hereby declare that I assume all and any
responsibilities related to risks, dangers and injuries, and expressly waive any rights or compensations which
might result from being or travelling on board UAM/NTM “Creoula” or any of its boats from
...../...../..... to/...../....., on behalf of the Portuguese Navy.

The Trainee,

....., the of 20....

Signature

.....

STATEMENT OF RESPONSIBILITY
FOR TRAINEES UNDER 18 YEARS OLD

I, holder of Passport/
Identity Card n° issued on/...../..... by, residing at
....., as the Tutor of
....., hereby declare that
I assume all and any responsibilities of my tutee related to risks, dangers and injuries, and expressly waive
any rights or compensations which might result from being or travelling on board UAM/NTM “Creoula” or
any of its boats from/...../..... to/...../....., on behalf of the Portuguese Navy.

The Tutor,

....., the of 20....

Signature

.....

ANEXO B**DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE CONHECIMENTO NORMAS GERAIS DE EMBARQUE**

Eu, abaixo assinado, _____, declaro ter, em antecipação à data da largada, perfeito conhecimento das Normas Gerais de Embarque do NTM Creoula, comprometendo-me a respeitá-las durante a totalidade do período da viagem.

_____, _____ de 20____

O Instruendo,

**INDIVIDUAL STATEMENT ON THE KNOWLEDGE AND ACCEPTANCE
OF THE GENERAL BOARDING REGULATIONS**

I, _____ hereby declare before the date of the departure that I have perfectly knowledge of the NTM Creoula general boarding regulations and that I shall respect them throughout the trip.

_____, _____ of 20_____

The Trainee

ANEXO C**INDUMENTÁRIA E ARTIGOS RECOMENDADOS**

1. Para vestir:
 - Roupa prática, para o calor e para o frio
 - T-shirts ou pólo (várias)*
 - Camisola ou sweat-shirt
 - Polar*
 - Jeans
 - Calções
 - Fato-de-banho
 - Chapéu*
 - Gorro*
 - Meias quentes
 - Impermeável (blusão e calças)
 - Sapatos de vela e ténis
 - Luvas (de vela ou de jardim-cabedal)

2. Outros artigos:
 - Higiene pessoal *
 - Toalhas de banho e de praia
 - Comprimidos enjojo
 - Óculos escuros
 - Saco-cama
 - Protector solar

* Material que pode ser encontrado à venda na Cantina de bordo, sujeito a disponibilidade.

ANEXO D
ORGANIZAÇÃO

